



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.343, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 34 e 38 do PL nº 5.343, de 2020:

“Art. 34.

.....

§ 3º O BRM será integrado ao Bolsa Família, que terá como benefício apenas o BRM.”

“Art. 38. Ficam revogados os §§ 1º, 4º e 14 do art. 20 da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993; o parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e os arts. 2º a 16 da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.”

JUSTIFICAÇÃO

O Bolsa Família é amplamente conhecido pela população, pelos beneficiários, gestores do programa e assistentes sociais. Ainda que o desenho do novo benefício de renda mínima proposto por este Projeto seja considerado superior, nos parece relevante que não haja ruptura, mas sim uma integração suave entre o Bolsa Família e o Benefício de Renda Mínima.

Em nossa Emenda, deixa de haver a revogação completa do Bolsa Família, que seria apenas parcial. O nome do Programa continua sendo mantido, e somente os seus benefícios serão alterados para dar lugar ao BRM.

Esta nos parece uma solução adequada para evitar rumores e angústias desnecessária para a população, bem como ruídos que afetem a tramitação desta meritória proposta no Parlamento.

Pedimos assim o apoio do Pares para a aprovação desta Emenda.

SF/21949.40870-21



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Sala das Sessões,
Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/21949.40870-21